

POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES NA PMAP

Instrutoras: 2º TEN SARA REIS

3º SGT ARIEL

3º SGT SOCORRO





 Sindicância Policial Militar: objetiva apurar possível prática de transgressão disciplinar de forma mais detalhada, para casos como, acusação proferida por populares de que uma equipe militar teria cometido irregularidades no atendimento a ocorrência; Inquérito Policial Militar(IPM): visa a apuração de crime militar que se amolde à competência do Artigo 9º do Código Penal Militar (CPM);







- Conselho de Justificação (CJ): objetiva apurar capacidade de Oficial em permanecer nas fileiras da instituição militar;
 - Conselho de Disciplina (CD): visa a investigação acerca da capacidade da Praça em permanecer na Corporação;







- Inquérito Técnico Administrativo (ITA):
 visa apurar responsabilidade pecuniária
 por dano a patrimônio pertencente à
 Administração ou a terceiros, decorrente
 da atuação policial militar.
- Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS): tem por objetivo apurar possível prática de transgressão disciplinar de forma mais célere, para casos mais simples, como, por exemplo, falta ao serviço, e outros.







Auto de Prisão em Flagrante (APF):
 ocorre quando o militar é flagrado
 cometendo crime de natureza militar
 durante o serviço ou estando de folga em
 face de militar em serviço ou em razão
 da função militar, etc.;

 Processo de Deserção: visa a investigação de crime tipificado no artigo 187 e ss do CPM;







1 – DEVIDO PROCESSO LEGAL

 Previsto no art.5°, LIV da Constituição da República, o qual permite que as pessoas só possam se sujeitar às penalidades estatais quando devidamente submetidas a um processo legalmente previsto no ordenamento jurídico e que propicie o pleno exercício de direitos e garantias fundamentais.



Esse princípio assegura ao sindicado vários direitos no âmbito do processo, a exemplo dos direitos: à citação, ampla defesa, contraditório, à imparcialidade do julgador, a uma sentença fundamentada, ao duplo grau de jurisdição e à coisa julgada...





2 – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Ampla defesa: consiste na possibilidade do acusado, pela prática de uma transgressão, utilizar os mais variados instrumentos como meio de defesa no processo administrativo disciplinar, dentre eles até a possibilidade de se manter silente.



art. 5°, LV, da CF: "Aos litigantes, em processo judicial ou <u>administrativo</u>, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."





2 – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Contraditório: consiste no direito de se "insurgir" ou contradizer-se em relação aos atos praticados pela parte adversa, elencando sua posição contrária.

Outrossim, o sindicado possui direito ao conhecimento ou à informação acerca desses atos.



art. 5°, LV, da CF: "Aos litigantes, em processo judicial ou <u>administrativo</u>, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."





3 - MOTIVAÇÃO

- A motivação é o dever imposto a administração pública de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos.
- Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada.







3 – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

 Refere-se ao poder-dever da Administração Pública de controlar ou reavaliar seus próprios atos através dos institutos da revogação e da anulação.



Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento.

Provérbios 3, 13.







POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ

PARA SERVIR E PROTEGER







